

23089.015187/2014-22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Universidade Federal de São Paulo



1933

23089.015187/2014-22

Requerente:

DISTRIBUIÇÃO

GUA



23089.015187 / 2014 - 22

**UNIFESP**

**015187 / 2014 -** .....

**Requerente:**

DEPARTAMENTO ACADÊMICO - C.G. / / .....

**Assunto:**

CONSULTA DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE .....

GUA



23089.015187 / 2014 - 22

DTI - Depto. de Tecnologia da I

Table with multiple rows and columns, mostly empty space for distribution or tracking.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - EFLCH



Memo n.º 063/2014/ D.A.

23089.015187/2014-22

Guarulhos, 24 de Junho de 2014.

À Procuradoria Federal – PF/UNIFESP

Senhores Procuradores,

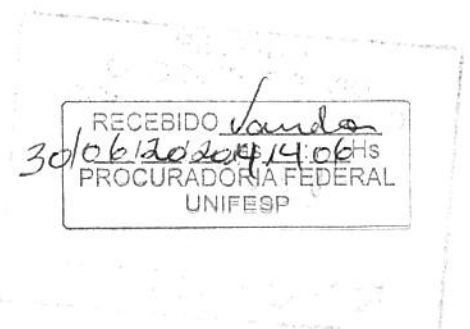
Solicitamos parecer desta Procuradoria quanto à possibilidade de realização de eleições para representação discente para a Congregação do campus Guarulhos, tendo em vista que o Consu deliberou sobre a prorrogação dos mandatos dos atuais representantes.

O questionamento e o pedido de inclusão de ponto de pauta vieram da própria representação estudantil que não concorda com a decisão de prorrogação dos seus mandatos, conforme e-mails anexos.

Se possível, pedimos um retorno até dia 03/07/2014, data da próxima reunião ordinária da Congregação.

Atenciosamente

Prof. Dr. Daniel Arias Vazquez  
Diretor Acadêmico  
Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.  
Unifesp





Andreia Pereira &lt;aps.unifesp@gmail.com&gt;

**Re: [Congregacao.eflch] Deliberações da Congregação - Junho 2014**

2 mensagens

**Karine Assumpção** <karine.assumpcao@gmail.com>

13 de junho de 2014 12:06

Responder a: congregacao.eflch@listas.unifesp.br

Para: congregacao.eflch@listas.unifesp.br

Carxs membrxs,

Na última reunião, suspensa pela evasão docente, ante do encerramento fizemos a intervenção sobre a gravidade do Consu prorrogar o mandato discente. Primeiro porque passa por cima da autonomia do Campus Guarulhos e, em segundo, a Reitoria ou Consu não tem esta prerrogativa. Nada consta na LDB, Estatuto, Regimento Geral ou mesmo nas 101 resoluções da Unifesp. Desta forma, solicito que seja incluída como ponto de pauta a seguinte proposta:

"Convocação de eleições para representante discente na Congregação e demais órgãos representativos da Unifesp Campus Guarulhos".

E aguardo ainda a inclusão deste informação na ata da reunião interrompida, pois isso interfere gravemente na participação de todo um setor da comunidade acadêmica.

Abç

Em 9 de junho de 2014 21:08, Karine Assumpção &lt;karine.assumpcao@gmail.com&gt; escreveu:

Daniel e membrxs da congregação,

Gostaria que fosse incluído nesse arquivo "deliberações da reunião da congregação", que eu estou entendendo como ata, as manifestação da representante discente presente sobre a prorrogação indevida e não dialogada dos mandatos dos representantes, fazendo constar que tal prorrogação faz com que alguns representantes não possam permanecer no cargo e não tenham suplentes, como é o caso da representação da pós-graduação do campus, sendo necessária uma discussão sobre o tema na congregação.

Em 5 de junho de 2014 20:17, Daniel Vazquez &lt;profdanielvazquez@gmail.com&gt; escreveu:

Caros(as) membros da Congregação,

Segue anexo o resumo da reunião da Congregação de hoje, 05/06/2014.

A fim de esclarecer, enviamos anexos os registros das reuniões da Direção Acadêmica com os Chefes de Depto. ocorridas em abril e maio de 2014.

Atenciosamente,

Direção Acadêmica

---

congregacao.eflch mailing list

congregacao.eflch@listas.unifesp.br  
<http://listas.unifesp.br/mailman/listinfo/congregacao.eflch>

---

congregacao.eflch mailing list  
congregacao.eflch@listas.unifesp.br  
<http://listas.unifesp.br/mailman/listinfo/congregacao.eflch>

---

**Chris Y. Betim** <betim2000@hotmail.com>  
Responder a: congregacao.eflch@listas.unifesp.br  
Para: Congregação Unifesp <congregacao.eflch@listas.unifesp.br>

21 de junho de 2014 16:50

Reforçando o pedido com relação à representação discente, essa prorrogação de última hora, torna nossa representatividade ilegítima e muitos já vem contestando isso... Pedimos que esse debate seja colocado como ponto de pauta na próxima reunião.

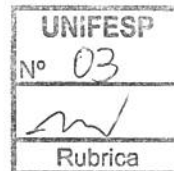
Christian Y. Betim

---

Date: Fri, 13 Jun 2014 12:06:15 -0300  
From: karine.assumpcao@gmail.com  
To: congregacao.eflch@listas.unifesp.br  
Subject: Re: [Congregacao.eflch] Deliberações da Congregação - Junho 2014  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

congregacao.eflch mailing list  
congregacao.eflch@listas.unifesp.br  
<http://listas.unifesp.br/mailman/listinfo/congregacao.eflch>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFESP

PARECER Nº 292/2014/PF-UNIFESP/PGF/AGU-mmp

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23089.015187/2014-22

INTERESSADO: UNIFESP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DISCENTE – PRORROGAÇÃO DE MANDATO PELO CONSU

1. Trata-se de questionamento formulado pelo Ilmo. Diretor Acadêmico do Campus Guarulhos da UNIFESP acerca da possibilidade de realização de eleições para representação discente naquele Campus tendo em vista deliberação do CONSU que determinou a prorrogação dos mandatos.

2. Instruem os autos a solicitação de análise (fls. 01) e correio eletrônico por meio do qual a representante discente solicita a realização de eleições (fls. 02 e vº). Não consta dos autos o teor da decisão do CONSU que determinou a prorrogação dos mandatos.

3. Eis o relato do essencial.

4. A representação discente é decorrente do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, expresso no Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal vigente, e prevista na Lei nº 9.394/96 (LDB) quanto à gestão democrática nas instituições públicas de educação superior:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFESP

PARECER Nº 292/2014/PF-UNIFESP/PGF/AGU-mmp

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

5. Em consonância com a lei, o Estatuto da UNIFESP determina a participação dos representantes discentes tanto nas Congregações quanto no próprio CONSU, além de outras instâncias universitárias:

*Art. 8º. O Conselho Universitário, órgão superior da Universidade, é constituído:*

(...)

*VII – por representantes eleitos da categoria discente;*

(...)

*§ 2º – Os representantes do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos em educação terão igual número e sua soma corresponderá ao percentual previsto em lei.*

*§ 3º - A representação discente será composta por alunos de graduação e de pós-graduação sendo que, a cada dois membros do corpo discente da graduação terá um membro da pós-graduação.*

(...)

*Art. 33 A Congregação é constituída:*

(...)

*VII – pelos representantes eleitos do corpo discente;*

(...)

*§ 3º Os representantes do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos em educação terão igual número e sua soma corresponderá ao percentual fixado em lei.*

*§ 4º A representação discente será composta por alunos de graduação e de pós-graduação sendo que, a cada dois alunos da graduação terá um aluno da pós-graduação*

(...)

*Art. 43 Nos órgãos colegiados da Universidade, o mandato dos representantes das categorias docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação é de dois anos e dos representantes do corpo discente é de um ano.*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFESP

PARECER Nº 292/2014/PF-UNIFESP/PGF/AGU-mmp

6. O CONSU, por seu turno, é o órgão deliberativo máximo da UNIFESP, a quem cabe, inclusive, constituir a Comissão Eleitoral para eleição dos representantes, nos termos do Regimento:

*Art. 248 O Conselho Universitário designará em portaria específica, ouvidas as entidades representativas, uma Comissão Eleitoral que acompanhará o processo eleitoral em todas as suas fases.*

*Art. 249 A competência da Comissão Eleitoral é a de receber e analisar as inscrições dos candidatos, regulamentar e conduzir o processo de consulta prévia, acompanhar a eleição e a elaboração da lista tríplice pelo CONSU, pelos Conselhos de Campi e pelas Congregações dos nomes que concorrem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unifesp, Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos dos Campi e Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias, respectivamente, observando-se a legislação vigente, o Estatuto e as normas estabelecidas neste Regimento.*

*Parágrafo único – A Comissão Eleitoral deverá elaborar as normas do processo eleitoral e apresentá-las ao CONSU para discussão e aprovação.*

(...)

*Art. 267 A Comissão Eleitoral será designada conforme os artigos 248 e 249 deste Regimento, os quais disciplinam o processo eleitoral de modo a assegurar a presença das diferentes categorias nos órgãos colegiados centrais na proporção prevista em lei.*

*Art. 268 Os representantes das diversas categorias de docentes, discentes e técnicos administrativos, com assento nos órgãos colegiados da Unifesp, serão eleitos por seus pares, em eleições diretas.*

*Art. 269 As eleições deverão ser realizadas de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes.*

7. Ordinariamente, portanto, não cabe à Congregação de nenhum dos *Campi* da UNIFESP desacatar decisões do CONSU em matéria de eleições, não só em razão de se tratar do órgão máximo de deliberação da UNIFESP, como também pelo fato de os representantes discentes terem direito a assento no referido Conselho, participando democraticamente, portanto, de suas decisões.

8. Cabe à Congregação do Campus Guarulhos eventualmente pautar a questão no intuito de levá-la ao próximo CONSU, para nova deliberação.

9. Há que se destacar que a ausência do teor da decisão do CONSU que estendeu os mandatos prejudica a análise da questão. Não se sabe, da simples leitura destes autos, qual o quórum da reunião do Conselho, qual a fundamentação da prorrogação dos mandatos ou qual sua duração, dados relevantíssimos para análise aprofundada já que o princípio de gestão democrática não pode nem deve ser desvirtuado. De toda sorte, segue a recomendação para que a questão, caso seja do





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFESP

PARECER Nº 292/2014/PF-UNIFESP/PGF/AGU-mmp

interesse da Congregação do Campus Guarulhos, seja pautada apenas para ser submetida ao CONSU para nova deliberação, pois em princípio apenas o referido Conselho poderá rever suas próprias decisões.

10. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988 e do art. 11, da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

11. À consideração superior.

São Paulo, 01 de julho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maurício Martins Pacheco', is written over a faint circular stamp or watermark.

Maurício Martins Pacheco

Procurador Chefe Substituto da PF/UNIFESP